

Protocolo



São Paulo, 12 de janeiro de 2000.

À
CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
At.: Sr. Carlos Eduardo P. Sussekind
Superintendência de Relação com Investidores Institucionais
Rua Sete de Setembro de, 111 – 33º andar
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: **OFÍCIO/CVM/GIC/Nº 0022/00, DATADO DE 06/01/00**

Prezado Senhor,

Conforme disposto na Deliberação CVM nº 202, datada de 25/10/1996, solicitamos a essa Superintendência **RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO**, formalizada através de Ofício supra citado, uma vez que, somente nesta data, esta instituição obteve documentação necessária para suprir exigência formalizada através de Ofício/CVM/GIN/Nº 3070/99, datado de 19/10/99 (doc. anexo).

Para tanto, encaminhamos, em anexo, Alteração Contratual da Votorantim Capital D. T. V. M. Ltda., nomeando seus gerentes delegados à sócios-gerentes. A referida Alteração Contratual encontra-se devidamente aprovada e arquivada no Banco Central do Brasil e Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente, tomando, assim, possível o credenciamento da mesma junto a esse órgão para fins de administração de Fundo Mútuo de Investimento em Ações.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VOTORANTIM D.T.V.M. LTDA

Reynaldo Quartim Barbosa Flaueiredo

Milton Roberto Drexler





CVM Comissão de Valores Mobiliários



OFÍCIO/CVM/SIN/GIC/Nº 347 /2000

Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 2000

Assunto: Credenciamento de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
PROCESSO/CVM/Nº RJ99/ 4887

Senhor Diretor,

Estamos encaminhando, em anexo, o original do Ato Declaratório CVM nº 5805 de 19 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 27/01/2000, Seção I, página 10, relativo ao credenciamento solicitado através da correspondência datada de 05/10/99.

A respeito, advertimos que o referido credenciamento não implica na autorização para o exercício das atividades de intermediação com quaisquer valores mobiliários, distribuição de quotas de fundos de investimento ou custódia de valores mobiliários, que estão sujeitos à legislação específica.

Outrossim, informamos que os prestadores de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, deverão pagar trimestralmente, inclusive no trimestre civil do seu credenciamento, a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, instituída pela Lei nº 7.940/89, no valor de 400 UFIR.

Atenciosamente,

Luís Felipe Marques Lobianco
Gerente de Credenciamento de Investidores
Institucionais

A
VOTORANTIM CAPITAL D. T. V. M. LTDA
At.: Sr. Reynaldo Quartim Barbosa Figueiredo
Av. Roque Petroni Jr., 999 / 10º Andar
04707-910 SÃO PAULO/SP

Anexo. Ato Declaratório
RD/



ATO DECLARATÓRIO CVM N° 5805, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM n° 158, de 21/07/93, autoriza a VOTORANTIM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. n° 03.384.738, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM n° 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS